

A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO N.º 051/2012 - PGJ, de 21 de novembro de 2012
(Pt. nº 163.053/12)

Cria Grupo de Trabalho para discutir as Políticas de Recursos Hídricos, Saneamento e Resíduos Sólidos de modo a auxiliar a atuação dos Membros do Ministério Público a partir das premissas jurídicas e dos conteúdos, critérios e parâmetros fixados pela Lei nº 9433/1997, Lei nº 11.445/2007 * e Lei nº 12.305/2010

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo artigo 19, X, "c", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção do Meio Ambiente, na forma do inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, é direito humano fundamental das presentes e futuras gerações, nos termos do caput, do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, tais como a Convenção sobre a Diversidade Biológica, a Convenção da Ramsar e a Convenção da Basiléia;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, incumbindo-lhe o exercício de atividades indutoras da política institucional, notadamente estimulando a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns.

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único, do artigo 5º, do Ato Normativo n. 533/2008-PGJ, de 28 de abril de 2008, alterado pelo Ato Normativo n. 740/2012-PGJ, de 11 de julho de 2012, "os núcleos poderão organizar grupos de trabalho para o desempenho e implementação de planos e programas afetos à respectiva área de atuação";

CONSIDERANDO que, por ocasião da edição da Política Nacional de Recursos Hídricos, Saneamento Básico e, mais recentemente, de Resíduos Sólidos, concluiu-se pela necessidade de formação de unidade de entendimentos sobre a matéria e estabelecimento de estratégias de atuação, notadamente em razão dos prazos legais que se avizinham;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, junto ao seu Gabinete e sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva – Núcleo de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo, Grupo de Trabalho para formar e uniformizar entendimentos, bem como propor estratégias de atuação a partir das premissas jurídicas e dos conteúdos, critérios e parâmetros técnicos fixados na Política Nacional de Recursos Hídricos, de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. As estratégias a serem propostas deverão ser as mais apropriadas à efetiva defesa do meio ambiente e passíveis de utilização nas demandas ambientais.

Art. 2º. Para a consecução de seus objetivos, competirá ao Grupo de Trabalho:

I – efetuar levantamento minucioso da legislação, doutrina e jurisprudência, e elaborar material de apoio aos Promotores de Justiça;

II - analisar e discutir as tecnologias disponíveis e aquelas adotadas pelos Poderes Públicos e setores privados para a implementação das Políticas de Recursos Hídricos, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos;

III – proceder ao levantamento e estudo dos planos elaborados pelo Estado de São Paulo e pelos Municípios, em consonância com os planos federal e estadual;

IV – reunir-se, ordinariamente, para desenvolver seus trabalhos;

V – reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, com objetivos específicos e previamente inseridos em sua pauta;

VI – promover encontros temáticos, seminários ou outros eventos nas várias áreas do conhecimento associadas a recursos hídricos, saneamento e resíduos sólidos, preferencialmente em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público de São Paulo;

VI – propor o estabelecimento de eventual cooperação técnica para a abordagem de questões específicas em conjunto com o Grupo.

Parágrafo único. O relatório final do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça até o final do segundo semestre do ano de 2013, ocasião em que estarão encerradas suas atividades.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto por membros e servidores do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Coordenador Geral do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva e secretariado por membro integrante do respectivo Núcleo de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cível, a quem incumbirá a elaboração do relatório final.

§ 2º. Poderão ser convidados, pelo Coordenador-Geral do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, a participar do Grupo de Trabalho, em caráter permanente, em caráter eventual ou não, profissionais das diversas áreas acadêmicas, sem remuneração.

Art. 4º. A participação de membros e servidores do Ministério Público no Grupo de Trabalho será sem prejuízo de suas funções normais e não importará no recebimento de qualquer remuneração.

Art. 5º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.122, n.218, p82-.83, de 22 de novembro de 2012.

**retificação do nº da Lei sobre saneamento básico*